

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: A Emenda nº 01 e o Projeto de Lei nº 434/2021, do Edil Ítalo Gabriel Moreira, dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, nos termos da legislação federal vigente.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia na Emenda nº 01 e no PL nº 434/2021, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 7 de abril de 2022.

Gabriel de Souza Amorim Assessor Legislativo

Ao

Excelentíssimo Senhor

Ítalo Gabriel Moreira

Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

RELATOR: CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS

SOBRE: Projeto de Lei nº 434/2021 e Emenda 01

Trata-se do Projeto de Lei nº 434/2021 e Emenda 01, de autoria do Edil Ítalo Gabriel Moreira, que "Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, nos termos da legislação federal vigente".

De início, o projeto foi encaminhado à Douta Secretaria Legislativa para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável. Após, através do Ofício 403/2021, o Poder Executivo, em consulta prévia, afirmou ser favorável ao presente projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias para ser apreciada. O art. 43 do RIC dispõe:

Art. 43 - A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.

IV - examinar as demonstrações de contas mensais da Mesa, para colheita de elementos que julgue necessários para eventuais informações ao Plenário; (...)

Procedendo a análise do presente projeto de lei, verifica-se que objetiva estabelecer padrões urbanísticos para fins de preparar Sorocaba para o advento de um novo marco tecnológico para as redes móveis, como a 5ª geração (5G), que será fundamental para a recuperação econômica global, pois permitirá maior fluxo de dados, maior capacidade, maior velocidade e menor latência para conexões mais rápidas, abrindo espaço a novos serviços e maior produtividade das pessoas e empresas. Fortalecerá, também, a definição das Cidades Inteligentes.

Outro ponto importante a ser destacado diz respeito às iniciativas de compartilhamento de infraestrutura entre empresas de diferentes setores, ou entre prestadoras de serviço de telecomunicações, que devem se intensificar com a adoção do 5G. Por isso, exige-se flexibilização e incentivo normativo às boas práticas de coordenação de obras civis, planejamento, co-investimento e aos processos de licenciamento para a construção de torres e antenas de telecomunicações.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Quanto à necessidade de modernizar o arcabouço legislativo para o advento do 5G, o projeto de lei em sua justificativa explica que os Municípios brasileiros detêm atrasos burocráticos na construção, instalação e operação de infraestruturas de telecomunicações, entraves esses que representarão grave problema no cenário esperado para a adoção da nova geração de comunicação móvel. Até porque, no contexto das redes de quinta geração (5G), a infraestrutura de suporte será um ativo cuja demanda aumentará em grande escala, devido ao aumento na densidade necessária de instalação de Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETR), antigamente denominadas de Estações Rádio Base (ERBs). Disso se extraí a importância do presente projeto.

Assim sendo, quanto ao mérito, no que compete às suas competências, esta Comissão não se opõe à sua tramitação e eventual aprovação do presente projeto de lei e Emenda 01.

É o parecer.

Sorocaba, 11 de abril de 2022.

ÒÃO-ĐÓNIZETI SILVESTRE

Vereador Membro

CRISTÍANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS

> Vereador Membro RELATOR